



GESTORAS G5 PARTNERS
POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Versão: Abril de 2026

Aprovado por: Diretor de Risco, Diretor Jurídico e de Compliance e Alta Administração

Revisão: Anual (ou mais frequentemente quando necessária)

Escopo: Colaboradores das Gestoras G5 Partners

Disponível: www.g5partners.com

Este documento é de propriedade da G5 Partners e sua cópia, mesmo que parcial, somente poderá ser realizada com a devida aprovação de seus representantes.

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	GOVERNANÇA.....	3
2.1.	Área de Risco.....	3
2.2.	Diretor de Risco.....	3
2.3.	Comitê de Risco	4
2.4.	Organograma.....	5
3.	REGRAS DE RISCO.....	5
3.1.	Risco de Mercado.....	5
3.1.1.	Teste de Aderência	6
3.1.2.	Ativos de Crédito.....	6
3.2.	Risco de Crédito	6
3.3.	Risco de Liquidez	7
3.4.	Risco de Contraparte	7
3.5.	Risco de Concentração	8
3.6.	Risco Operacional	8
3.7.	Risco de Capital.....	8
4.	ENQUADRAMENTO.....	9
5.	GUARDA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÃO.....	9
6.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	9

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Gerenciamento de Risco tem por objetivo apresentar a estrutura organizacional para gestão de risco e as regras e procedimentos de identificação, mensuração, monitoramento e ajuste permanente de riscos utilizados pelas Gestoras G5 Partners, conforme exigido pela Resolução CVM 21, pela Resolução CVM 175 e pelo Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e respectivas Regras e Procedimentos (“Código ANBIMA de AGRT”).

Esta Política deve ser seguida por todos os estagiários, funcionários, sócios e associados da Área de Risco, da Área Jurídica e de Compliance de cada Gestora G5 Partners (i.e., G5 Administradora de Recursos Ltda., segmento de gestão de patrimônio da G5 Partners Consultoria e Participações Ltda. e G5 Gestão de Recursos de Crédito Ltda.) e aqueles integrantes da gestão que possuam direito de voto ou veto para realizar investimentos, ora em diante denominados “Colaboradores”.

As informações apresentadas neste documento serão aplicadas a todos os fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão das respectivas Gestoras G5 Partners, ora em diante juntos denominados “Veículos de Investimento”.

Todos os termos e referências às Gestoras G5 Partners, ainda que utilizados no singular, deverão ser interpretados como aplicáveis, indistintamente, a todas as Gestoras G5 Partners, salvo quando a disposição em questão indicar expressamente sua aplicação específica a uma determinada Gestora G5 Partners.

2. GOVERNANÇA

2.1. Área de Risco

A Área de Risco da Gestora se reporta ao Diretor de Risco e tem como responsabilidade principal implementar e monitorar as metodologias, controles e limites definidos, assim como reportar as metodologias, controles e limites de riscos aplicáveis para os Veículos de Investimento aos membros do Comitê de Risco mensalmente.

Os profissionais da Área de Risco exercem sua função com independência, não atuam em funções relacionadas à gestão, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na G5 Partners ou fora da, conforme aplicável a cada Gestora G5 Partners e seus respectivos Colaboradores.

2.2. Diretor de Risco

O Diretor de Risco tem plena autonomia para o exercício de suas funções e não atua, em nenhuma hipótese, em funções relacionadas à administração de carteiras de valores

mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência na G5 Partners ou fora dela.

São obrigações do Diretor de Risco:

- Verificar o cumprimento desta Política, atualizá-la anualmente e divulgá-la internamente, no site da Gestora e à ANBIMA;
- Garantir a disponibilização do relatório da exposição ao risco de cada Veículo de Investimento (indicando os Veículos de Investimento que tiveram seus limites de risco excedidos) para o Comitê de Risco, Diretor de Gestão e equipe de gestão mensalmente; e

Tomar as providências necessárias para ajustar a exposição de risco dos Veículos de Investimento, com base nos limites previstos nesta Política, nos contratos de carteira administrada e nos regulamentos dos fundos de investimento.

A Gestora não terceiriza a mensuração a riscos inerentes a cada um dos Veículos de Investimento.

2.3. Comitê de Risco

O Comitê de Risco (“Comitê”) tem por objetivo definir e revisar as metodologias, controles e limites de riscos aplicáveis para os Veículos de Investimento.

O Comitê se reunirá mensalmente, devendo no mínimo a cada:

- 12 (doze) meses analisar os testes de aderência às metodologias, quando aplicáveis; e
- 24 (vinte e quatro) meses visitar os modelos e parâmetros de risco utilizados, ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.

O Comitê será composto, no mínimo, por representantes das áreas de Gestão (dois), Risco (um) e Jurídico e Compliance (um), sendo que os representantes da Área de Risco e da Área Jurídica e de Compliance detêm poder de veto. Demais participantes da Gestora G5 Partners podem ser convidados ao Comitê, porém sem poder de voto ou veto.

O Comitê poderá se reunir extraordinariamente caso algum membro solicite uma reunião ou algum *trigger*, objeto de controle e monitoramento, ocorra.

As decisões do Comitê são registradas na Intranet, em relatórios de CRM, os quais são enviados por e-mail às áreas que participam das reuniões.

O Diretor Jurídico e de Compliance poderá, sempre que solicitado, produzir relatório formalizando os registros de CRM das reuniões do Comitê.

Todos os assuntos relevantes de risco eventualmente não acompanhados pelo Diretor Responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros da Gestora nas reuniões de Comitê serão a estes reportados pelo Diretor de Riscos.

2.4. Organograma



3. REGRAS DE RISCO

As Gestoras G5 Partners adotam procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição aos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito, que sejam relevantes para os Veículos de Investimento, conforme descritos a seguir.

3.1. Risco de Mercado

É o risco associado à possibilidade de perda por oscilação nos preços de ativos diante das condições de mercado. Esse tipo de risco está relacionado às operações realizadas nos mercados de ações, câmbio, taxa de juros, commodities, entre outros, que podem ser feitas diretamente através da compra e venda de ativos ou operações com derivativos, podendo resultar, inclusive, em perdas superiores ao investimento feito pelo investidor.

O gerenciamento de risco dos Veículos de Investimento é realizado através do controle de *Value-at-Risk* (VaR) dos ativos que compõe a carteira de investimentos e com cenários de estresse.

O cálculo do VaR é realizado utilizando modelo paramétrico de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Adicionalmente são preservadas todas as correlações presentes entre os fatores de risco/ativos. Os resultados apresentados pelo VaR possuem grau de confiabilidade limitado de forma que perdas superiores às observadas no modelo utilizado podem ocorrer.

O cálculo de risco com base nos cenários de estresse tem como base os cenários de stress (Alta e Baixa) definidos pelo Comitê de Risco.

O Comitê é responsável pela definição e atualização da metodologia e parâmetros que serão utilizados para cálculo do VaR bem como revisão do cenário de estresse. O Comitê também é responsável pela definição e revisão dos limites de VaR e estresse por Carteira caso esta informação não esteja formalizada em regulamento, contrato de administração de carteira ou outro documento.

3.1.1. Teste de Aderência

O teste de aderência (*backtest*) consiste em verificar se o modelo de risco (metodologias e parâmetros) utilizado está adequado. O *backtest* é realizado com periodicidade mínima de 12 meses de forma que o Comitê possa analisar e definir se há necessidade de ajustes no modelo e parâmetros atualmente utilizados.

3.1.2. Ativos de Crédito

As Gestoras G5 Partners realizam investimentos em direitos creditórios (inclusive não padronizados) ("Ativos de Crédito"), os quais comporão as carteiras de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, observadas as disposições das respectivas políticas de investimento.

Para tanto, considerando a natureza ilíquida dos Ativos de Crédito que poderão compor a carteira das Classes, a Gestora se utiliza de fontes públicas de informação para monitoramento do risco de mercado dos referidos ativos.

3.2. Risco de Crédito

O risco de crédito consiste no risco do emissor de títulos e valores mobiliários que integra as carteiras dos Veículos de Investimento não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas.

As operações que envolvem risco de crédito somente podem ser efetuadas para os emissores aprovados pelo Comitê de Investimento respeitando-se, ainda, o limite de 20% para cada emissão, que poderá excepcionalmente ser majorado pelo Comitê.

O estabelecimento de limites para a aquisição de crédito privado deverá contar com a aprovação do Comitê de Risco, inclusive quanto ao limite máximo de exposição àquele emissor, sendo certo que a aprovação não deverá ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

O risco de cada contraparte é controlado com base nos critérios de concentração, tipo de exposição, representatividade do ativo na carteira dos Veículos de Investimento e liquidez.

A área de gestão subsidiará o Comitê de Investimentos na aprovação dos emissores, os quais serão aprovados pelo período de 12 meses, e revistos, no mínimo, conforme itens abaixo:

- Expiração da validade do emissor;
- Rebaixamento, por agência classificadora de risco, do rating do emissor em até 2 notas; e
- Solicitação por algum membro do Comitê.

O Comitê é responsável por acompanhar os limites de exposição a crédito privado para os Veículos de Investimento de acordo com as respectivas políticas de investimento, podendo definir limites mais restritivos.

A G5 Partners mantém Manual de Aquisição de Crédito Privado para subsidiar as regras aplicáveis quando da aquisição desta modalidade de ativos pelos Veículos e o seu monitoramento.

Excluem-se dos limites acima mencionados os ativos cobertos pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC) até o limite financeiro por este coberto conforme definido no FGC (<http://www.fgc.org.br/>).

3.3. Risco de Liquidez

O Risco de Liquidez de um Veículo de Investimento é o risco associado à possibilidade de este não possuir recursos financeiros suficientes para atender à necessidade de pagamentos ao investidor.

Dessa forma, solicitações de resgates inesperados podem acarretar dificuldade a gestora para liquidar posições ou negociar esses ativos por um preço considerado adequado e no *timing* desejado pelo cliente.

A necessidade de liquidez do investidor é uma informação prestada pelo cliente através do *Questionário de Análise de Perfil do Investidor (API)* ou de *suitability* e em reuniões presenciais, na qual o próprio investidor pode rever suas necessidades de liquidez.

O Risco de Liquidez é monitorado visando atender à necessidade de resgate de recursos dos investidores e outras obrigações financeiras dos Veículos de Investimento. As Carteiras que não possuem liquidez, como fundo de investimento com condomínio fechado, não se enquadram no Risco de liquidez visto que não permitem resgates não programados.

Para mais informações, consulte a *Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez*.

3.4. Risco de Contraparte

O Comitê considerará, em suas análises, informações reportadas pela área de gestão a respeito do risco de possíveis inadimplências ou eventos envolvendo contrapartes ou

emissores investidos, de forma a tomar quaisquer providências que se façam necessárias para mitigar os riscos de liquidez eventualmente associados.

Ainda, a área de Risco deve se certificar junto ao Jurídico e Compliance que as corretoras que intermediarem os investimentos dos Veículos de Investimento encontram-se com o processo de *Due Diligence* (realizado internamente ou via terceiros) devidamente atualizado.

3.5. Risco de Concentração

O risco de concentração de um Veículo de Investimento consiste na eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica que pode aumentar a exposição da carteira aos riscos.

As Carteiras seguem as regras expressas em regulamento/política de investimento, caso contrário são verificados os Veículos de Investimento através de definições internas de exposição/concentração.

3.6. Risco Operacional

Risco Operacional é o risco que trata da possibilidade de perdas ou impactos causados por sistemas de informação, controles inadequados ou insuficientes, falhas no gerenciamento ou erros humanos, dentre outros.

No intuito de mitigar o risco operacional, o Comitê em conjunto com a Área de Risco efetua monitoramentos visando a avaliar os controles existentes. Nessa rotina, o Diretor de Risco reporta ao Comitê mensalmente os problemas relacionados a falhas operacionais e a controles inadequados e/ou insuficientes à operação, que inclui, dentre outras coisas, erros, falhas, multas e reclamações recebidas no período.

3.7. Risco de Capital

Para os fundos em que o regulamento limita a responsabilidade, os cotistas não são responsáveis por cobrir perdas além do valor inicialmente subscrito por eles. Mesmo em situações de dificuldades financeiras ou perdas substanciais no portfólio do fundo de investimento, não é necessário realizar aportes adicionais de capital para cobrir eventual patrimônio líquido negativo. O risco de capital para o investidor está intimamente relacionado com o risco de mercado.

O risco de capital desses fundos é controlado pela Área de Risco considerando-se a exposição de margem existente, nos termos da regulamentação aplicável.

4. ENQUADRAMENTO

O enquadramento é um processo de verificação das regras e limites aplicados aos Veículos de Investimento. A verificação do enquadramento (pré negociação e pós negociação) é realizada pela Área de Risco e informada aos membros do Comitê.

Na eventualidade de ocorrer um desenquadramento das regras e/ou limites aplicados aos Veículos de Investimento os membros do Comitê são devidamente notificados visando uma atuação conforme o tipo do desenquadramento. O desenquadramento é segregado em:

- Desenquadramento Ativo: Quando ocorre uma alteração no Veículo de Investimento decorrente de uma transação de ativos. Nestes casos assim que notificados pela área de risco a gestão de investimento deve envidar os melhores esforços para efetuar o enquadramento do Veículo de Investimento.
- Desenquadramento Passivo: Quando ocorre uma alteração no Veículo de Investimento decorrente de alterações nas condições de mercado. Nestes casos assim que notificados pela área de risco a gestão de investimento deve acompanhar o enquadramento do Veículo de Investimento e, no prazo de até 15 (quinze) dias, efetuar o enquadramento do Veículo de Investimento.

O Comitê e o Diretor de Risco irão diligenciar pelo reenquadramento no melhor interesse dos Veículos de Investimento e seus investidores. Caso os Veículos de Investimento não sejam enquadrados pelo Diretor de Gestão, o Comitê poderá realizar o enquadramento.

5. GUARDA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÃO

As Gestoras G5 Partners guardarão, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, toda documentação relacionada às obrigações previstas nesta Política, a qual poderá ser disponibilizada a reguladores nos termos e limites exigidos pela regulamentação aplicável.

6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política entra em vigência na data de sua disponibilização e será revista anualmente e de forma conjunta pelos respectivos Diretores de Risco e pelo Diretor Jurídico e de Compliance, exceto se passar a ser exigível prazo menor para a sua revisão ou esta for necessária em decorrência de mudança significativa na legislação, na regulamentação e nas melhores práticas vigentes. Abaixo, somente consideramos uma nova versão quando houve alteração de conteúdo na política.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis

Julho de 2024	1ª	Diretores de Risco de cada Gestora G5 Partners e Diretor Jurídico e de Compliance
Abril de 2026	2ª e Atual	Diretores de Risco de cada Gestora G5 Partners e Diretor Jurídico e de Compliance